



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.983, DE 22 DE ABRIL DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio Municipal, precariamente, para Empresa PRIM-MUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Empresa PRIM-MUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., uma área de 1.725 m², localizada à quadra 44, CDI, Bairro Teotônio Batista de Freitas, Bairro da Lua".

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias;

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local;

d) Recolher tributos e contribuições no Município;

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não;

f) Não ter falência decretada;

g) Não ser poluente.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22
de abril de 1994.

Julião César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.